

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 28 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002063/026/02

Interessado(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável(is): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

Exercício: 2002.

Advogado(s): Admar Vasconcellos Guido.

Acompanha : TC-002063/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, dando-se quitação aos ordenadores de despesa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à auditoria competente da Casa.

TC-033458/026/99

Representante(s): Pinheiro Neto Advogados - Ubiratan Mattos e Júlio César Bueno - advogados.

Representado(s): Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Procuradoria Geral do Estado na contratação de escritórios de advocacia, via inexigibilidade de licitação, objetivando à propositura de ação indenizatória nos Estados Unidos da América, contra empresas de tabaco, sediadas naquele país.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E.

18ª.s.o.1ªC

Câmara, considerando improcedente à representação formulada, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o ajuste decorrente, determinando o arquivamento do processo, após as devidas comunicações.

TC-000886/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 07 - Bertioga - Monte Cabrão (Km220,370 ao Km247,580) da Rodovia SP-55.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-03-04, 31-03-04 e 31-05-04.

Acompanha(m): TC-006510/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, determinando o prosseguimento da instrução do TC-006510/026/2003, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-004656/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Ordenador(es) da Despesa: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Júnior (Superintendentes).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte

18ªs.o.1ªC

correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 12 - Boa Esperança do Sul - Jaú (km 122,250 ao km 147,240) da Rodovia SP-255.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-09-03, 04-02-04, 11-03-04 e 19-08-04.

Acompanha(m): TC-006505/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, determinando o prosseguimento da instrução do TC-006505/026/2003, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-004738/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 1 - Alto da Serra/Caraguatatuba (km 64,400 ao km 83,400) da Rodovia SP-99.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-04 e 31-03-04.

Acompanha(m): TC-006514/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 1 e 2, bem como legais as despesas decorrentes, determinando o prosseguimento da instrução do TC-006514/026/2003, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-009227/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-10-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação viária, recuperação da pavimentação viária e drenagem da Av. 02 e da Av. 03, redes viárias de água e esgoto, redes condominiais de água, de esgoto e de drenagem e drenagem do sistema viário, no empreendimento habitacional Guaianazes "A" e "B", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-02-05. Valor - R\$6.126.396,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022698/026/94

Recorrente(s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Construtora Lix da Cunha S/A, objetivando a execução de obras de construção civil e terraplenagem para edificação de 500 unidades habitacionais e 02 Centros Comunitários no município de Cajati, no empreendimento denominado "Cajati A/B/C".

Responsável(is): Benedicto Aranha Júnior (Diretor Presidente) e Orlando Labella Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-02, que julgou irregulares os atos de despesa realizados em Real a partir de julho/94 e todos os demais praticados no período, em especial os termos em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Encontrando-se o processo em fase de discussão quanto ao mérito, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.

TC-028551/026/96

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e as empresas Seta Construções e Comércio Ltda. e Construtora Croma Ltda. ("Consórcio Habitacional Seta-Croma"), objetivando a aquisição de conjunto habitacional de interesse social, compreendendo o fornecimento do terreno e serviços de implantação e infra-estrutura, bem como de Centro Comunitário, de modo que possa ser entregue em condições de plena habitabilidade - "Empreendimento Habitacional São Paulo Oeste".

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente), Maçahico Tisaka e Jose Aurélio Brentani (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-03, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-027632/026/96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de excluir do decisório os termos aditivos de nºs 584/99 (fls. 1075/1077) e 574/98, mantendo-se quanto ao mais o que consta da r. sentença recorrida, devendo o presente processo retornar ao Relator originário, para os fins propostos no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010962/026/04

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Ligeyrinho Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 1.099.980 kg de arroz parboilizado - tipo - 1 - longo fino.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-02-04. Valor - R\$2.023.963,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E.

18ªs.o.1ªC

Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame. (Concorrência Pública para Registro de Preços julgada regular em sessão de 28/09/2004).

TC-030458/026/04

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretoria de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento do auxílio alimentação, em forma de cartão magnético alimentação e senha aos empregados da EMAE.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 15-09-04. Valor - R\$1.335.083,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-036675/026/04

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do

18ªs.o.1ªC

Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-006714/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de substituição de disjuntores e instalação dos transformadores de instrumentos na tensão de 145 kv na subestação Piratininga, localizada no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor - R\$10.241.130,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-002100/026/02

Interessado(s): Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF - Botucatu.

Responsável(is): Flávio Abranches Pinheiro e Edivaldo Domingues Velini (Diretores Presidentes).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-002100/126/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF - Botucatu, referentes ao exercício de 2002, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Flávio Abranches

Pinheiro, responsável pela entidade à época dos dispêndios indevidos, com fulcro no disposto no artigo 36, da referida norma legal, multa de valor correspondente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a esta Corte a adoção da providência.

Determinou, ainda, ao atual responsável pela Fundação, com fundamento no inciso XXVII, do artigo 2º, da citada Lei Complementar, que adote providências regularizadoras, objetivando, inclusive, a retomada dos equipamentos de informática e o ressarcimento dos recursos repassados à UNESP, para construção de Ginásio Esportivo, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, noticiar a este Tribunal as medidas adotadas.

TC-037157/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nunes (Superintendente de Suprimentos e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e jardinagem, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e saneantes domissanitários, nas instalações da Sede e Unidades da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-04-05. Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 13-04-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Prorrogação em exame.

TC-036841/026/97

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Zampar Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Nelson Peixoto Freire e Barjas Negri (Diretores Presidentes), José Aurélio Brentari, Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de urbanização de favelas no Município de Itapeceira da Serra.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 12-04-99, 12-07-99 e 19-10-99. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-99, 13-08-99, 10-12-99, 09-03-2000 e 09-06-2000. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 20-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-11-2000, 17-06-03 e 08-10-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi

Acompanha(m): TC-036834/026/97.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Alteração Contratual nº 201/99 e o Termo de Aditamento de prorrogação de prazo nº 240/99.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Alteração de nºs 364/99, 661/99, 537/99, 975/99, 242/00 e 443/00, assim como o Termo de Encerramento e Liquidação nº 10/04, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009672/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-008578/026/04

Contratante: Centro de Formação de Soldados "Cel. PM Eduardo Assumpção".

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Clodomiro Ramos Marcondes (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Koki Kato (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo de Tarso Diógenes (Coronel PM).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação, nas dependências do Centro de Formação de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-09-03. Valor - R\$2.397.868,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-09-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-020213/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Estratege Assessoria Empresarial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 11-05-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, referentes ao desenvolvimento e implementação de um novo Sistema de Custos, baseado no Sistema "ABC - Custeio Baseado em Atividades", treinamento dos empregados referente a esse novo sistema, instalação e cessão de direito de uso do software Metify e do software Provision.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-04. Valor - R\$1.434.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-09-04.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-027699/026/04

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Manhães de Almeida (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, manutenção e operação do sistema Cadastro Estadual de Empresas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 17-01-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, com recomendação à origem.

TC-000470/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Editora Scipione Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional) e Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Objeto: Aquisição de livros didáticos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$8.185.478,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no em 15-04-05.

Advogado(s): Marco Antonio Barbeiro da Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006542/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-11-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços para locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das Unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$653.157,60.

TC-006545/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços para locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das Unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line (analisada no TC-006542/026/05). Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$2.854.842,39.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão SABESP On-line (analisada no TC-006542/026/05) e os contratos decorrentes, com recomendação à origem.

TC-007004/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 100 litros de desmopressina nasal 0,1mg/ml.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-05. Valor - R\$800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-012591/026/05

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Contratada: Licitec Empreendimentos Comerciais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de mobiliário completo Marca Primomundo para implantação de novo lay-out nas áreas: 1º andar do prédio Administrativo e 1º andar do prédio do Jornal (Gerência de Pré Produção e Gerência de Produção Industrial).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor - R\$1.291.193,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-013052/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Certisign Certificadora Digital S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Conjunto de serviços de certificados digitais, manutenção, consultoria e suporte para atender os serviços de gerenciamento da autoridade Certificadora - IMESP, junto aos projetos de certificação da administração pública estadual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$984.777,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-015246/026/05

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Diretoria de Logística.

Contratada: Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos da Costa (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições não letais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-05. Valor - R\$2.999.994,70.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-002427/026/03

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário(S): Nagashi Furukawa e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, Coordenadoria de Unidades Prisionais da São Paulo e da Grande São Paulo.

Acompanha(m): TC-002427/126/03.

PROCESSOS

TC-002428/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessoria.

Ordenador(es) da Despesa: Clayton Alfredo Nunes e Neiva Aparecida Doretto.

TC-002429/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Conselho Penitenciário do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Dealis Tucunduva, Umberto Luiz Borges d'Urso e Sérgio Paulo Rigonatti.

TC-002430/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária.

Ordenador(es) da Despesa: Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Pinheiro Sarno.

TC-002431/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Administração Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002432/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária do Estado - Fundo Especial de Despesa.

Ordenador(es) da Despesa: Maurício Guarnieri e Osvaldo Martins Bueno.

TC-002433/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: IPA - Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" - São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Rubens Camilo Moraes, João Antonio Lopes Poli, Manoel Arlindo da Cruz e Ademir Panciera.

TC-002434/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" - Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: José Ismael Pedrosa, Benedito dos Santos, Adriano César Maldonado e Carlos Julio Tarifa Botta.

TC-002435/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" - Tremembé.

Ordenador(es) da Despesa: Fátima de Cássia Marcondes Braga e Adriana Campos.

TC-002436/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária I de Presidente Wenceslau.

Ordenador(es) da Despesa: Reginaldo Beraldo de Almeida e Paulo César Coutinho.

Acompanha(m): TC-002436/126/03.

TC-002437/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Observação Criminológica.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002438/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" - Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando José Tomazella da Silva e Cleuza Barbosa da Silva.

TC-002439/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" - Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Romão Alur Ferreira Leme, Antonio Lopes de Oliveira Filho e Euclides Pereira.

TC-002440/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho" - Itirapina.

Ordenador(es) da Despesa: Julio Procópio Filho e Robinson Roberto de Lima.

TC-002441/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenador(es) da Despesa: Maria da Penha Risola Dias e Elizete Aparecida Portel.

TC-002442/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" - Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo e Marisa Fonseca Monteiro Latorre.

TC-002443/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz - Pirajuí.

Ordenador(es) da Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt.

TC-002444/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Geraldo Andrade Vieira" - São Vicente.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Augusto Marques e José Cláudio de Souza.

TC-002445/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" - Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: Odete Maria Vieira Lanzotti e Silvana Helena Gil.

TC-002446/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: Adevaldo Pereira de Souza e Aroldo Fernando Costa.

TC-002447/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin".- Mongaguá.

Ordenador(es) da Despesa: Ivanildo Alves de Souza e Mário Tadeu Braga.

TC-002448/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Assistência à Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-002449/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Diorai Pereira Torres, Adriano César Maldonado e Humberto Luiz Braga Camacho.

Acompanha(m): TC-002449/126/03.

TC-002450/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rogério Silva Abonízio.

TC-002451/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenador(es) da Despesa: Gislaine Fernandes Constante e Tânia Maria da Silva.

TC-002452/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária José Parada Neto - Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Aniceto Fernandes Lopes e Antonio Samuel de Oliveira Filho.

TC-002453/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenador(es) da Despesa: Hélio Reis Soldá e Aldo Cristianini Ferreira.

TC-002454/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" - Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Hugo Berni Neto e Marcelo Ferreira Macedo.

TC-002455/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Drª. Marina M. C. de Oliveira".

Ordenador(es) da Despesa: Elizabeth Regina Toledo F. Duarte, Elisabete Fernandes de Oliveira e Raquel de Fátima Carvalho Ferreira.

TC-002456/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Assis.
Ordenador(es) da Despesa: Maurício de Freitas e Marisa de Sampaio Mattioli Somma.
TC-002457/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina do Tatuapé.
Ordenador(es) da Despesa: Maria Betania Pinheiro, Mônica Santos Silva Pannia e Alessandro Paiva.
TC-002458/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" - Bauru.
Ordenador(es) da Despesa: Wilson Elorza Junior e Nilton Vieira.
TC-002459/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna".
Ordenador(es) da Despesa: Aerton Alves de Assis, Luiz Fernando Alves e Plínio Martins Moreira.
TC-002560/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" - Itapetininga.
Ordenador(es) da Despesa: Ary Braun e Antonio Lopes de Oliveira Filho.
TC-002461/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.
Ordenador(es) da Despesa: Wandelson José da Silva e João Mateus Soares.
TC-002462/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" - Mirandópolis.
Ordenador(es) da Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting e Márcio Alexandre Betti.
TC-002463/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária II de Mirandópolis.
Ordenador(es) da Despesa: Ricardo de Campos Sperandio e Ricardo Assis Macerau.
TC-002464/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária I de Hortolândia.
Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Henrique Rossler, Alfredo Arthur de Almeida e Ricardo José Marconato.
TC-002465/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" - Hortolândia.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Rodrigues.

TC-002466/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" - Tremembé.

Ordenador(es) da Despesa: Ângelo Bernardino Cabral e Luiz Aparecido Albessu.

TC-002467/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" - Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: José Tadeu Sanchez e Valdemir Jorge.

TC-002468/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos dos Santos, Valdemir Gomes Rodrigues e Silvia Helena Manfrin.

TC-002469/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" - Tremembé.

Ordenador(es) da Despesa: Claudionéia Aparecida Veloso Santos, Maria Erotildes Barbosa e Helcio Zamith Junior.

TC-002470/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" - Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Gilberto de Assis Oliveira e Evandro Bueno Campanha.

TC-002471/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" - Tremembé.

Ordenador De Despesa: Luiz Henrique Righeti e Silvio Ferreira de Camargo Leite.

TC-002472/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária do São Bernardo - Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Luciano César Orlando e Eliedi Fátima Momesso.

TC-002473/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Presídio "Adriano Marrey" - Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Antoninho Reis e Regina Lúcia de Araújo.

TC-002474/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Valentim Alves da Silva" - Álvaro de Carvalho.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo César de Barros e Marco Antonio de Godoy.

TC-002475/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenador(es) da Despesa: Ibraim Aparecido Gualda Júnior e Marina Lopes Lombardi.

TC-002476/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Nelson Marcondes do Amaral" - Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Hélio Jose Bonsaglia e João Carlos Pereira.

TC-002477/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" - Casa Branca.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Catirse, Paulo César de Godoy e Rogério Francisco Gomes.

TC-002478/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Mario de Moura e Albuquerque - Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: Jurandir Ferraz Lima e Luciana Corradine Nabas.

TC-002479/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: José Vicente da Cruz, Sandra Maria da Silva e Wellington Rodrigo Segura.

TC-002480/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Osíris Souza e Silva" - Getulina.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio de Freitas Gomes e Jose Mauro Leonel.

TC-002481/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Orlando Brando Filinto" - Iaras.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Medina e Mauro Henrique Branco.

TC-002482/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" - Iperó.

Ordenador(es) da Despesa: Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira e Heber Rogério Bueno dos Santos.

TC-002483/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" - Itaí.

Ordenador(es) da Despesa: Jose Antonio Aparecido Duarte Dias e Maria de Lourdes da Fonte.

TC-002484/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" - Itirapina.

Ordenador(es) da Despesa: Jose Reinaldo da Silva e Ronei Gomes da Silva Jr.

TC-002485/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenador(es) da Despesa: José do Nascimento e Antonio Carlos Vendramel.

Acompanha(m): TC-002485/126/03.

TC-002486/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Sergio da Silva e Kleber de Almeida Souza.

Acompanha(m): TC-002486/126/03.

TC-002487/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Orlando Peracelli e Carlos Alberto Sartori.

TC-002488/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenador(es) da Despesa: Jose Victor da Cunha e Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos.

TC-002489/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" - Pirajuí.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Pedroso.

TC-002490/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira" - Presidente Venceslau.

Ordenador(es) da Despesa: Osny Carlos Screpanti e Tadao Nomura.

TC-002491/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenador De Despesa: Silvio Maria Machado Junior e Reginaldo Neves de Araújo.

TC-002492/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia.

Ordenador(es) da Despesa: Ademir Panciera, Antonio Marcos Alves e Ieron Donizeti Batista.

TC-002493/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenador(es) da Despesa: Romildo Moura de Carvalho e Marcos Antonio Castilho.

TC-002494/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenador(es) da Despesa: Ildebrando Costa Bibanco e Rosimeire de Moura Simon.

TC-002495/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II.

Ordenador(es) da Despesa: Mariza da Costa Gadelha Rodrigues e Marlene de Almeida Teixeira.

TC-002496/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenador(es) da Despesa: Mauro Carlos Ferraro.

TC-002497/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Jose Marconato e Jurandy Kenes Junior.

TC-002498/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: José Antonio de Noronha.

TC-002499/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Aduari Samora Filho, Lucio Paixão Gois e Aparecido Fernandes Junior.

TC-002500/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Dantas da Cruz Junior, Maria Helena dos Santos e Maureci Vicente da Silva.

TC-002501/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Roberto Martins e Luiz Carlos Xavier.

TC-002502/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Marcio Coutinho e Adailsa Barbo Machado.

TC-002503/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

Ordenador De Despesa: Perci de Souza, Elisabete Machado, Aniceto Fernandes Lopes e Tânia Maria da Costa Cruz.

TC-002504/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Corade, Vanilde Aparecida Machado de Santana, Sueli Paixão Rega e Gerson Alves de Souza.

TC-002505/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: João Batista Paschoal, Brígida Marisa Titotto e Maria Helena Alves.

TC-002506/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado - Pirajuí.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Paulo Veronezi.

TC-002507/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado - CROESTE.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Augusto Panucci e Elmo Caceffo.

TC-002508/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Tadeu Domiciano Ferreira e Anderson Carlos Bordim de Andrade.

TC-002509/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Cássio Ribeiro de Campos e Lázaro Jose de Souza.

TC-002510/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Fernando B. Brisola dos Santos e Antonio Donizeti Cardoso.

TC-002511/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Ordenador(es) da Despesa: Luis César Lacerda e Ailton Jose Cavalcanti.

TC-002512/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Jose de Almeida e Manoel Carlos Hidalgo.

TC-002513/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Armando Antonio de Oliveira e Reginaldo Neves de Araújo.

TC-002514/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Sergio de Oliveira e Carlos Antonio Pasquini Braiani.

Acompanha(m): TC-002514/126/03.

TC-002515/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenador(es) da Despesa: Rosa Maria Tomaz e Beatriz Toledo Leme.

TC-002516/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Reabilitação Social Penitenciário.

Ordenador(es) da Despesa: Elcio dos Santos Sequeira, Maria Ângela Miranda Nunes, Eugraci Antonia Vidotto e Maria Almerinda Pacheco Nunes.

TC-002517/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Marli da Silva e Alexandre Campos da Silva.

Acompanha(m): TC-002517/126/03.

TC-002518/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenador(es) da Despesa: Fabio Brandão Martins e Roberto de Campos Gomes.

Acompanha(m): TC-002518/126/03.

TC-002519/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenador(es) da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Jesus Nilton Sobrinho.

TC-002520/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenador(es) da Despesa: Sergio Zeppelin Filho e Lucilene Stopiello Fernandes.

TC-002521/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Dracena.

Ordenador(es) da Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

Acompanha(m): TC-002521/126/03.

TC-002522/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenador(es) da Despesa: Wellington Ricardo Pereira Lima e Humberto Luiz Braga Camacho.

Acompanha(m): TC-002522/126/03.

TC-002523/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Lavínia.

Ordenador(es) da Despesa: Marcos Rogério Zanon e Lindolfo Terçariol Filho.

TC-002524/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenador(es) da Despesa: Jesus Ross Martins e Marcelo Pinto Duarte.

TC-002525/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenador(es) da Despesa: Romeu Guiotti de Andrade Moraes e Odair Bento.

Acompanha(m): TC-002525/126/03.

TC-002526/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenador(es) da Despesa: Joaquim Vicente Ortega e Marcos Antonio Elias.

TC-002527/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenador(es) da Despesa: Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

Acompanha(m): TC-002527/126/03.

TC-009569/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Ordenador(es) da Despesa: Lázaro Jose de Souza, Anderson Charles Robes e Élcio Siqueira dos Santos.

TC-009573/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: Marisa Fernandes da Hora e Maria da Glória Rodrigues Santa Cruz.

Acompanha(m): TC-009573/126/03.

TC-010293/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio de Barros e Flavio Benassi França.

TC-010435/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo do Nascimento e Marco Antonio Bofo.

TC-012115/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Eduardo Empke Vianna e Reginaldo Neves de Araújo.

TC-017216/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Plínio Martins Moreira.

TC-017217/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenador(es) da Despesa: Clovis Moraes Borges, Carlos Alberto Sartori e Gilvan Gomes de Lima Junior.

TC-017218/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Agnaldo Fracaroli e Marcelo Martins.

Acompanha(m): TC-017218/126/03.

TC-022077/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Ronnie Rodrigues da Costa e Jose Hilário da Silva Martin.

TC-023579/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenador(es) da Despesa: Ari Camargo Barbosa e Jose Hilário Silva Martin.

TC-031447/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Franco da Rocha.

Ordenador(es) da Despesa: Jose Lopes da Silva e Ivete Barão de Azevedo Halasc.

TC-031448/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

TC-031449/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "ASP. Joaquim Fonseca Lopes" - Parelheiros.

Ordenador(es) da Despesa: Gregório Kirikian, Sandra Maria da Silva e Arnaldo Pereira da Silva.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2003, dando-se quitação aos seus responsáveis, Sr. Nagashi Furukawa e Sr. José Carneiro de Campos Rolim Neto, respectivamente, Secretário da Pasta e Substituto Legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, ainda, com relação às Unidades Gestoras Estaduais: 1) julgar regulares, sem ressalvas ou recomendações, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas apreciadas nos processos TCs-2429/026/03, 2430/026/03, 2432/026/03, 2434/026/03, 2435/026/03, 2438/026/03, 2439/026/03, 2441/026/03, 2443/026/03, 2444/026/03, 2445/026/03, 2446/026/03, 2450/026/03, 2451/026/03, 2453/026/03, 2454/026/03, 2456/026/03, 2458/026/03, 2459/026/03, 2460/026/03, 2461/026/03, 2466/026/03, 2470/026/03, 2471/026/03, 2474/026/03, 2476/026/03, 2478/026/03, 2479/026/03, 2480/026/03, 2481/026/03, 2482/026/03, 2487/026/03, 2488/026/03, 2489/026/03, 2490/026/03, 2492/026/03, 2500/026/03, 2502/026/03, 2506/026/03, 2507/026/03, 2508/026/03, 2509/026/03, 2510/026/03, 2511/026/03, 2516/026/03, 2524/026/03, 9569/026/03, 9573/026/03, 10435/026/03, 17216/026/03, 17217/026/03, 22077/026/03, 23579/026/03, e 31447/026/03; 2) julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da referida Lei Complementar, as contas apreciadas no processos TCs-2428/026/03, 2433/026/03, 2436/026/03, 2440/026/03, 2442/026/03, 2447/026/03,

2449/026/03, 2452/026/03, 2455/026/03, 2462/026/03,
2463/026/03, 2464/026/03, 2465/026/03, 2467/026/03,
2468/026/03, 2469/026/03, 2472/026/03, 2473/026/03,
2475/026/03, 2477/026/03, 2483/026/03, 2484/026/03,
2485/026/03, 2486/026/03, 2491/026/03, 2493/026/03,
2494/026/03, 2495/026/03, 2496/026/03, 2497/026/03,
2498/026/03, 2499/026/03, 2501/026/03, 2503/026/03,
2504/026/03, 2505/026/03, 2513/026/03, 2514/026/03,
2515/026/03, 2517/026/03, 2518/026/03, 2519/026/03,
2520/026/03, 2521/026/03, 2522/026/03, 2523/026/03,
2526/026/03, 2527/026/03, 10293/026/03, 12115/026/03,
17218/026/03 e 31449/026/03; e 3) pelo arquivamento dos
seguintes processos, tendo em vista a ausência de
movimentação financeira e orçamentária no exercício em exame
e ou extinção: TCs-2431/026/03, 2437/026/03, 2448/026/03 e
31448/026/03.

Decidiu, outrossim, pela liberação dos responsáveis
pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e
prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos
respectivos processos, excetuando-se aqueles objeto de
apreciação em autos preferenciais, descritos no relatório e
voto do Relator.

Decidiu, por fim, pelas razões expostas no referido
voto, excluir da presente decisão, para instrução e
julgamento autônomos, os seguintes processos: TCs-
2457/026/03, 2512/026/03 e 2525/026/03.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI
solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir
enumerados:

TC-013978/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e
Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de
Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
- CDHU e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S/A,
objetivando o projeto e execução das obras e serviços de
terraplenagem, drenagem de água e sarjeta de 304 unidades
habitacionais, infra-estrutura (alimentação de energia
elétrica, água e coleta de esgoto) e Centro Comunitário -
empreendimento "Jacareí GI", no Município de Jacareí.

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente), Maçahiko
Tisaka e José Aurélio Brentari (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença
publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares os
termos de aditamento em exame, nos termos do artigo 2º,

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando a cada um dos signatários dos termos de aditamento em exame, multa de 300 (trezentas) UFESP's.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Ana Rita Ribeiro Di Mattei e outros.

TC-013453/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Tartuce Construtora e Incorporadora S/A, na forma prevista pela Lei 9075/95 e Instruções nº2/96).

Responsável (is): Goro Hama (Diretor Presidente), José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregular a execução e as despesas dela decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001408/004/97

Representante (s): Fernando Dib Daud - Munícipe de Lins.

Representado (s): Valderéz Vegiato Moya - Prefeita Municipal de Lins.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins na quebra da ordem cronológica de pagamentos, relativas ao exercício de 1997.

Advogado (s): Luiz Eduardo Moraes Antunes, Lia Raquel Cardoso Gothe, Valdecir Milhorin de Britto, Eclesiaste Nogueira dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar à Sra. Valderes Vegiato Moya, ex-Prefeita Municipal de Lins, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, com base no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, determinando que, após trânsito em julgado da presente decisão, seja cumprida a determinação contida no artigo 86 do diploma legal.

TC-001539/009/2000

Representante (s): Ministério Público do Estado de São Paulo por seu 5º Promotor de Justiça de Itapetininga.

Representado (s): Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Luiz Gonzaga Albach - Ex-Prefeito.

Assunto: Representação contra edital de chamamento de interessados no cadastramento para execução de obras e serviços de captação de águas pluviais, pavimentação e afins, com fornecimento de materiais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-10-02.

Acompanha(m): TC-000184/009/01 e TC-016209/026/03.

Advogado (s): Paulo Fernando Coelho Fleury e Jose Hércules Ribeiro de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Edital de Chamamento e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da inicial, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-017404/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho IDORT.

Autoridade (s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Trani (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas financeira e tributária com levantamento econômico-financeiro das principais empresas sediadas no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-02. Valor - R\$740.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 14-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado (s) em 02-10-02, 17-04-03, 11-10-03 e 04-05-04.

Advogado (s): Pedro Tavares Maluf, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Elisabete Fernandes, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e, pelo princípio da acessoridade, o termo de re-ratificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034828/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Trani (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria a Divisão de tributos mobiliários, para orientá-lo quanto ao acompanhamento das 200 maiores empresas contribuintes do ICMS sediadas no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 21-11-03. Valor - R\$1.440.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 19-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-05-04 e 23-11-04.

Advogado (s): Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000843/007/04

Contratante: Câmara Municipal de Jacareí.

Contratada: Auto Posto Barão de Jacareí Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marino Faria (Presidente da Câmara).

Objeto: Aquisição de 34.200 litros de gasolina comum, incluindo, gratuitamente, serviço de lavagens do exterior e aspiração do interior de 14 (quatorze) veículos da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 20-04-01. Valor - R\$ 52.668,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-01, 18-09-01 e 08-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 02-07-04.

Advogado(s): Benedito Ferreira de Araújo e outros.

Acompanha: TC-001852/007/01 - Representação.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Convite, o contrato e os termos em exame.

TC-001685/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no exercício de 2000.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93,

aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thatyana A. Fantini e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000252/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-01-04. Valor - R\$893.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-03-04.

Advogado (s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-000676/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Consterpavi Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Objeto: Construção da EMEF Profª Luzia de Castro Mittidieri no Bairro de São Benedito.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-01-04. Valor - R\$2.155.958,49. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Sr. Antonio Gilberto Fellipo Fernandes Junior, multa de 200 (duzentas) UFESP's, por desatendimento à determinação deste Tribunal, conforme consta do citado voto.

TC-000888/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes para transporte escolar, em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil para zona urbana do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-02-04. Valor - R\$1.000.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-002974/003/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Faúse Jorge Maluf (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de 1.750 toneladas de sulfato de alumínio, na forma líquida, totalmente isento de ferro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor - R\$854.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-016821/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Projepyn Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: William Dib (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octavio Manente Junior (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de construção da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Jardim Silvina.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-03-04. Valor - R\$1.802.411,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-08-04.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000826/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos residentes em locais diversos para a cidade de Jahu, para assistirem aulas em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 21-01-05. Valor - R\$1.160.580,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001420/011/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Riolândia - Prefeito - Maurilio Viana da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2000.

Responsável (is): Fátima Cavalini de Melo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-03, que julgou irregular a admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-002081/010/02

Recorrente (s): José Maria Cândido - Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios perecíveis e estocáveis para comporem a merenda escolar das escolas instaladas no Município.

Responsável (is): José Maria Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-05, que aplicou multa no importe pecuniário de 200 (duzentas) UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão combatida, cancelando-se a multa imposta.

TC-002675/003/02

Recorrente (s): Daniel Marques da Rosa - Prefeito do Município de Vargem à época.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Vargem, no exercício de 2001.

Responsável (is): Daniel Marques da Rosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-03, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença combatida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-003994/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de coleta diferenciada domiciliar de resíduos sólidos secos e úmidos, varrição, lavagem e desinfecção de vias pós feiras livres, no município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-04. Valor - R\$6.709.032,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-02-05.

Advogado (s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-003077/026/2000

Recorrente (s): Mauro Tadeu Duque Koenigkan - Ex-Dirigente da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro - "Professor Hamilton Vieira Mendes" por seu Procurador Joaquim Fonseca.

Assunto: Contas anuais da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro "Professor Hamilton Vieira Mendes", relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Mauro Tadeu Duque Koenigkan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, determinando a restituição dos valores percebidos indevidamente a título de remuneração aos Srs. Mauro Tadeu Duque Koenigkan e Ângela Braga de Oliveira, acionando o artigo 30, parágrafo 1ª da referida Lei.

Acompanha(m): TC-003077/126/2000.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da r. sentença recorrida a determinação de restituição, ao erário, dos valores percebidos a título de remuneração pelo Sr. Mauro Tadeu Duque Koenigkan (Diretor Presidente) e pela Sra. Maria Ângela Braga de Oliveira (Vice-Diretor Presidente), confirmando-se o julgamento de irregularidade das contas, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000338/010/03

Embargante (s): Prefeitura Municipal de São Carlos e Newton Lima Neto - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, no exercício de 2001.

Responsável (is): Newton Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 600 (seiscentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-05.

Advogado (s): Igor Tamasauskas e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros

Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001488/026/03

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Tomás Vita.

Acompanha(m): TC-001488/126/03 e TC-001488/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001544/026/03

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: César Pinheiro do Carmo.

Acompanha(m): TC-001544/126/03 e TC-001544/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001570/026/03

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luis César Lanzoni e Gilson Alberto Strozzi.

Período(s): (01-01-03 a 24-08-03) e (25-08-03 a 31-12-03).

Advogado(s): Ivo Hissnauer.

Acompanha(m): TC-001476/010/03, TC-001570/126/03 e TC-001570/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E.

Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002642/026/03

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jose Roberto Fumach.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Daniel Ferreira Benati e outros.

Acompanha(m): TC-001354/003/03, TC-022114/026/03, TC-002642/126/03, TC-002642/226/03 e TC-002642/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itatiba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos próprios e apartados, conforme determinado no voto do Relator.

TC-003112/026/03

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2003.

Prefeito: Estevam Galvão de Oliveira.

Períodos: (01-01-03 a 16-02-03), (01-03-03 a 01-06-03), (07-06-03 a 12-10-03) e (18-10-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Kazuhiro Mori.

Período(s): (17-02-03 a 28-02-03), (02-06-03 a 06-06-03) e (13-10-03 a 17-10-03).

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-034465/026/03, TC-003112/126/03, TC-003112/226/03 e TC-003112/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Suzano, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-034465/026/2003.

TC-001793/026/04

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jose Braz Alvarindo do Prado.

Acompanha(m) : TC-001793/126/04, TC-001793/226/04 e TC-001793/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Altair, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002897/026/03

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2003.

Prefeito: Pedro do Santos Mouta.

Advogado(s) : José Antonio Beffa.

Acompanha(m) : TC-002897/126/03, TC-002897/226/03, TC-002897/326/03, TC-000741/004/04, TC-001943/004/03, TC-034256/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, que os expedientes que acompanham o processo retornem ao Gabinete do Conselheiro Relator, para prosseguimento das instruções.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-000074/026/01 e 000173/026/01 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002744/026/03

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2003.

Prefeito: Maria de Lourdes Marques Melo.

Advogado(s) : Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m) : TC-002744/126/03, TC-002744/226/03 e TC-002744/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E.

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002870/026/03

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Orlando Milan.

Advogado(s): Caio César Freitas Ribeiro e Silvia Gomes Saletti dos Santos.

Acompanha(m): TC-002870/126/03, TC-002870/226/03 e TC-002870/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002922/026/03

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hely Valdo Batistela.

Acompanha(m): TC-002922/126/03, TC-002922/226/03, TC-002922/326/03, TC-000734/005/03, TC-001764/005/03 e TC-000464/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taciba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002930/026/03

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Melaré.

Acompanha(m): TC-000904/009/03, TC-018854/026/04, TC-024240/026/04, TC-032005/026/03, TC-002930/126/03, TC-002930/226/03 e TC-002930/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tietê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003036/026/03

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Bueno da Silva.

Acompanha(m): TC-003036/126/03, TC-003036/226/03 e TC-003036/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-001189/026/03

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Joaquim Nilson de Toledo.

Acompanha(m): TC-001189/126/03 e TC-001189/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, na forma do disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo de Palmeira d'Oeste para que implemente medidas voltadas à adequação do seu quadro de pessoal aos dispositivos da Constituição Federal (artigo 37, inciso V), fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação, sob pena de aplicação de multa.

TC-001241/026/03

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Elizeu Batista de Carvalho.

Advogado(s): Silvio José Trindade.

Acompanha(m): TC-001241/126/03 e TC-001241/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, renovando recomendação consignada no julgamento das contas anteriores.

TC-001519/026/03

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Fernando Riul.

Período(s) (01-01-03 a 17-07-03) e (04-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): 1º Secretário - Joaquim Amaro Figueiredo Filho.

Período(s): (18-07-03 a 03-08-03).

Advogado(s): Marcelo Janzanti Lapenta.

Acompanha(m): TC-001519/126/03 e TC-001519/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001674/026/03

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Donizeti de Araújo.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Renato Borges Casaro e outros.

Acompanha(m): TC-001674/126/03 e TC-001674/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2003, exceção

18^as.o.1^aC

feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002862/026/03

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2003.

Prefeito: Odemar Carvalho do Val.

Acompanha(m): TC-002862/126/03, TC-002862/226/03 e TC-002862/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise da matéria especificada no referido voto.

TC-002869/026/03

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2003.

Prefeito: Benedito da Rocha Camargo Júnior.

Acompanha(m): TC-002869/126/03, TC-002869/226/03 e TC-002869/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

18^a.o.1^aC

Edgard Camargo Rodrigues

Wallace de Oliveira Guirelli

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.